PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 021.00088/2021-81

Ementa: Institui o Memorial às Vítimas da Covid-19 no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 163 (Proc. 00425/2021), de autoria do nobre Vereador Aldacir Oliboni, que visa instituir o Memorial às Vítimas da Covid-19 no Município de Porto Alegre.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu haver manifesta inconstitucionalidade na proposição, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa e se insere nas atribuições de governo, cujas funções são exercidas, no Município, pelo Prefeito. Além disso, obteve parecer desfavorável na CCJ.

No entanto, obteve parecer favorável na COSMAM, sob o argumento de que não cabe à Comissão analisar a formalidade da matéria, mas sim o mérito.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, vindo a esta Comissão para Parecer.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador visa instituir o Memorial às Vítimas da Covid-19 no Município de Porto Alegre.

Conforme justificativa, a proposição tem o objetivo de lembrar e homenagear entes queridos e amigos que perderam suas vidas repentinamente num período tão curto.

Em que pese os pareceres apontando a inconstitucionalidade da matéria, não nos cabe, nesta Comissão, tal análise. Quanto ao projeto, não restam dúvidas sobre a relevância do tema, devendo, portanto, ser aprovado.

Até a presente data, em Porto Alegre, 6.716 pessoas foram vítimas fatais da Covid-19, sequer estando contabilizados óbitos ocasionados posteriormente por sequelas da doença. Dessa forma, é inegável o mérito do presente projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO
RELATORES

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a)**, em 26/07/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0594240** e o código CRC **F28DFE4E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 228/23 – CECE** contido no doc 0594240 (SEI nº 021.00088/2021-81 – Proc. nº 0425/21 - PLL nº 163/21), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **17 de agosto de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 18/08/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0607358** e o código CRC **61B96CCC**.